

Resolução da Secretaria-Geral

Brasília, 10 de janeiro 2025.

O Secretário Geral da OEI, no uso de suas atribuições, considerando:

Considerando que a 30ª Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30) é um evento de grande porte e relevância internacional, que exige planejamento rigoroso para atender aos padrões da UNFCCC e do Acordo de Sede entre o país anfitrião e as Nações Unidas;

Considerando que a realização da COP no Brasil envolve desafios logísticos e operacionais complexos para garantir a execução do evento com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

Considerando que a utilização de regras específicas para licitações de grande vulto proporcionará maior transparência e segurança jurídica, além de assegurar a eficiência no processo de contratação,

Considerando que o governo brasileiro editou o Decreto 11.941/2024, que dispõe sobre a celebração e a implementação de projetos de cooperação com organismos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja membro para a preparação, a organização e a realização dos eventos

RESOLVE aprovar regras específicas para licitações de grande vulto da Oficina da OEI no Brasil relacionadas à COP.

1. Comprovação da capacidade financeira e econômica dos candidatos.

O Balanço Patrimonial deverá contemplar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC). Esses índices serão calculados pelo proponente e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome completo e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Sempre que estiver expressamente previsto pelo termo de referência/edital, ainda que apresente resultado igual ou maior que 1 (um) em qualquer um deles, para ser considerada habilitada no quesito qualificação econômico-financeira o licitante deverá comprovar que possui capital social integralizado mínimo ou patrimônio líquido mínimo do percentual sobre do orçamento base da contratação estabelecido no Termo de Referência.

Caso o orçamento base da contratação seja considerado de grande vulto, o licitante deverá comprovar de capital social integralizado mínimo ou patrimônio líquido, no mínimo, de 10% (dez por cento) do orçamento base da contratação para ser considerada habilitada no quesito qualificação econômico-financeira.

Em qualquer caso, ainda que apresente resultado igual ou maior que 1 (um) no Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá comprovar a existência de patrimônio líquido ou capital social integralizado no valor de 10% (dez por cento) do Orçamento Base da contratação estimado para cada lote que disputar, conforme previsto nos anexos I e II.

2. Definição de grande vulto.

Considera-se contratação de grande vulto aquela cujo orçamento base seja igual ou maior que R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), podendo ser utilizado “*técnica e preço*” como critério de adjudicação.

3. Desclassificação das propostas e percentual de inexequibilidade.

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela OEI e apresentado pelo termo de referência/edital

4. Itens não previstos inicialmente para licitação.

Em caso de identificação, durante a execução do contrato, de necessidade superveniente de inclusão ou alteração de itens não previstos originalmente no instrumento contratual, a licitante deverá:

1. Apresentar justificativa técnica detalhada que demonstre a imprescindibilidade do item ou sua alteração para a continuidade e conformidade da execução contratual;
2. Incluir na justificativa a especificação técnica completa e a estimativa de custos associadas ao novo item ou alteração e calculada a partir da apresentação de estimativa de preço, de acordo com método estipulado no termo de referência/edital.

A contratação dos itens não previstos não poderá ser superior a 50% do valor global.

5. Inversão de ordem da abertura dos envelopes.

Nos editais de grande vulto, o envelope nº 1 (Documentação Administrativa) será aberto por último e apenas o do licitante que alcançar a primeira colocação na avaliação das propostas técnica e econômica.



Mariano Jabonero Blanco
Secretário-Geral